

LEI Nº 730/2026, de 21 de Maio de 2026.

Institui o Prêmio Alunos e Professores Destaques 2026 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi/PB, o Prêmio Alunos e Professores Destaques 2026, destinado ao reconhecimento, incentivo e valorização do desempenho de estudantes e profissionais da educação.

Art. 2º São objetivos do Prêmio:

- I – reconhecer e valorizar o desempenho de professores e alunos;
- II – incentivar práticas pedagógicas eficazes e inovadoras;
- III – estimular o engajamento dos estudantes no processo de aprendizagem;
- IV – promover a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- V – incentivar o alcance das metas estabelecidas nas avaliações internas e externas, especialmente o SAEB e o SIAVE-PB.

Art. 3º Participarão do Prêmio os alunos e professores das turmas do 2º, 4º e 8º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 4º A premiação será concedida com base no desempenho aferido por meio de avaliações internas, elaboradas conforme os parâmetros das avaliações externas oficiais.

§1º As metas de desempenho serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§2º A verificação do alcance das metas será realizada mensalmente.

Art. 5º – Os alunos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, em cada ano escolar e em nível municipal, farão jus à seguinte premiação mensal:

- I – 1º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – 2º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – 3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!
Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§1º A classificação será realizada com base no desempenho nas avaliações internas.

§2º Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a frequência escolar.

Art. 6º – Farão jus à premiação os professores de Língua Portuguesa e Matemática cujas turmas atingirem as metas estabelecidas.

§1º O valor da premiação será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por etapa/ano escolar.

§2º O valor será dividido entre os professores das turmas contempladas.

§3º Caso nenhuma turma atinja a meta estabelecida no período, não haverá premiação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação dos resultados e divulgação dos contemplados.

Art. 8º O pagamento das premiações será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao período avaliado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Poderá ser concedida premiação adicional às turmas que obtiverem melhor desempenho global ao final do ciclo avaliativo, incluindo atividades educativas, culturais ou recreativas.

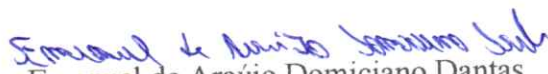
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, seguintes:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
1.540.0000 - 123613003 2015 Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS – 0136 3390.3199 PREMIAÇÕES
CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 21 de Maio de 2026.


Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional